



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO Nº /2024

**Ementa:** Reitera o Requerimento nº 356/2024 quanto ao concurso público nº 01/2024 especificamente para o cargo de professor(a).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a este subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **requer**, ouvido o Plenário, que seja oficiado à **Prefeita Municipal**, Pétala Gonçalves Lacerda, solicitando-lhe que preste informações quanto ao concurso público nº 01/2024 especificamente para o cargo de professor(a).

Em resposta ao Requerimento nº 356/2024, que questionou acerca da previsão de nomeação dos aprovados no concurso público nº 01/2024, Vossa Excelência citou que a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece determinadas condutas proibidas aos agentes públicos, bem como mencionou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A vedação da Lei Eleitoral consiste na impossibilidade de nomeação de agentes públicos a partir dos três meses que antecedem o primeiro turno até a posse dos eleitos.

Todavia, a legislação permite a nomeação mesmo após esse período, desde que o concurso tenha sido homologado até essa data.

Dessa forma, sendo o primeiro turno das eleições do presente ano no dia 06 de outubro, a nomeação até a data de três meses antes do pleito é vedada apenas quando não foi realizada a homologação do concurso até essa data, ou seja, se a homologação ocorrer até a data de 06 de julho de 2024, a nomeação pode ocorrer normalmente no ano eleitoral após a referida data, conforme prevê o art. 73, inciso V, "c)", da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº /2024

ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

c) **a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo**; (grifou-se)

Nesse contexto, considerando que o concurso público nº 01/2024 foi homologado parcialmente em 13 de maio de 2024, portanto, antes de 06 de julho de 2024, isto é, 3 (três) meses antes do pleito, a nomeação dos candidatos aprovados pode ser realizada normalmente, nos termos do art. 73, V, "c" da Lei nº 9.504/1997.

Assim, este vereador no uso de sua função legal fiscalizatória, com arrimo no art.10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, pergunta:

Qual a previsão para a nomeação dos aprovados no concurso público nº 01/2024, em especial, para os cargos de professores? Justificar.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 10 de setembro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – União Brasil

